PROJETO DE LEI Nº230/2023

Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de incentivo ao Jovem Empreendedor em Salvador, visando fomentar o empreendedorismo, ajudando os jovens na criação e consolidação do seu negócio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Incentivo ao Jovem Empreendedor em Salvador, com o objetivo de fomentar a cultura empreendedora entre os jovens, ajudando na criação e consolidação do seu negócio.

Art. 2º - São objetivos da Política Municipal de Incentivo ao Jovem Empreendedor:

I- Permitir aos jovens o protagonismo estratégico, potencializando suas ideias de negócio;

II- Elaborar estratégias e executar ações que agucem o potencial dos jovens empreendedores, incentivando a concretização de suas ideias e projetos;

II – Promover a cultura empreendedora nos diversos setores econômicos, incentivando a inovação e a criatividade em todas as áreas;

III – Estimular a atuação empreendedora de micro e pequenos jovens empresários, que desejam não apenas a inovação, mas também a geração de oportunidades de emprego;

IV – Garantir projetos de infraestrutura básica que permitam o crescimento saudável dos negócios empreendedores;

V – Promover programas que facilitem o acesso dos jovens empreendedores a linhas de crédito;

VI – A cooperação entre os diversos setores da sociedade civil organizada, o ente municipal e as empresas privadas, visando estimular iniciativas de empreendedorismo.

Art. 3º - Esta política municipal abrangerá jovens que preencham os seguintes requisitos:

I – Tenham idade entre 18 (dezoito) e 39 (trinta e nove) anos;

II – Não ocupem cargos ou posições públicas;

III – Apresentem um Plano de Negócios completo;

IV – Tenham concluído o Ensino Médio e um curso profissionalizante, ou estejam cursando ou já tenham concluído o Ensino Superior.

Art. 4º - O auxílio concedido ao jovem empreendedor abrangerá:

I – Aquisição de itens essenciais para a implantação, expansão ou modernização da infraestrutura das atividades produtivas e de prestação de serviços em empreendimentos localizados nas regiões de residência do jovem;

II - Aquisição de equipamentos e programas de informática que contribuam para o aprimoramento da gestão dos empreendimentos;

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor após transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua publicação, permitindo um período adequado para preparação e planejamento antes de sua efetivação.

Salvador, 06 de setembro de 2023



Roberta Caíres

Vereadora

Justificativa

O empreendedorismo vem se tornando uma das principais formas de geração de renda e de emprego.

Nesse sentido, promover o empreendedorismo entre os jovens é uma forma de empoderar e capacitar suas iniciativas.

É necessário destacar os grandes desafios que os jovens encontram para empreender, como por exemplo a falta de recursos financeiros aliado a alta dificuldade de acesso a crédito e financiamento.

Outrossim, a falta de apoio, falta de experiência e a grande burocratização no processo de abertura de um negócio, são fatores que levam ao desencorajamento de futuros jovens empreendedores.

É salutar apontar ainda que um dos principais pontos que gera esse desestímulo dos jovens em relação ao empreendedorismo é a falta de acesso à educação e treinamento empreendedor.

É fundamental que o Município entenda a necessidade de uma lei, para a promoção e difusão da cultura empreendedora para os jovens, uma vez que se trata de uma medida relevante para promover o desenvolvimento econômico, sendo um investimento no futuro, pois investindo em jovens empreendedores é investir na geração de emprego e renda.

Dito isso, considerando o exposto acima, submetemos o presente Projeto de Lei para análise dos nobres pares esperando ao final o acolhimento e aprovação do presente instrumento legislativo.

Salvador, 06 de setembro de 2023



Roberta Caíres

Vereadora